



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.761/2021

“Dispõe sobre uma folga anual para todos os servidores públicos civis municipais do Município de Chavantes, tanto do Poder Executivo como do Legislativo no dia de seu aniversário, na forma que menciona, e dá e dá outras providências.” Autoria do Vereador Juraci Rodrigues.

O Presidente da Câmara Municipal de Chavantes, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os servidores públicos vivos municipais concursados do Município de Chavantes, tanto do Poder Executivo como do Legislativo, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

§1º- A presente Lei abrange a todos os profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde e pronto socorro, ficando a chefia imediata responsável que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

§ 2º - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, ocupando as mesmas funções, deverá o funcionário com maior tempo de serviço público ter a preferência em relação aos demais, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§3º- Para fazer uso do benefício de que trata o caput desse artigo, o servidor municipal deverá apresentar ao seu chefe imediato, por escrito, com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.

Art. 2º O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

Art. 3º O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou, quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - advertência escrita nos últimos dois anos;

II - punição com suspensão nos últimos três anos;

III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chavantes, 16 de novembro de 2021.


RAFAEL LOPES GARCIA
Presidente